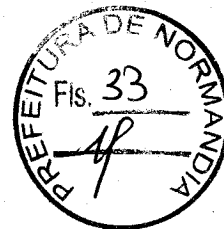




**Estado de Roraima**  
**Prefeitura Municipal de Normandia**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1 – INTRODUÇÃO:**

1.1 – O art. 7º da Lei 8.666/93, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é etapa essencial a precedente realização de licitações de aquisições, obras e prestação de serviços, estabelece ainda que o termo de referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão e adequado, para caracterizar a aquisição, obra ou serviço objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quanto a realização dos procedimentos administrativos:

**2 – OBJETO:**

2.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial, constantes no anexo I deste Termo de Referência.

**3 – JUSTIFICATIVA:**

3.1 – Faz se necessário a contratação da empresa e ou profissional habilitado para prestar os serviços especificados, a Prefeitura Municipal de Normandia, vez que não existe no quadro de servidores do Executivo Municipal profissional qualificado para execução dos serviços especificados, nem o Município possui os sistemas contábeis necessários para a execução do referido serviço constante no anexo I.

**4 – META FÍSICA:**

4.1 – A contratação dos serviços prestados será para exercício do ano de 2017, de Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial.

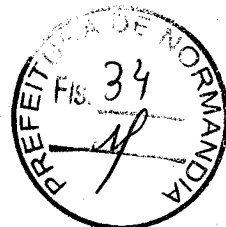
**5 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - Os recursos para essa contratação estão assegurados na classificação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**



**Estado de Roraima**  
**Prefeitura Municipal de Normandia**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**



**Função: – 04**  
**Subfunção: 121**  
**Programa: 0005**  
**Ação: 2009**  
**Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviço de Consultoria**  
**Fonte de Recurso: 0100.000**

5.2 - Conforme o Art. 14 e 38 da Lei 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face as despesas do pretendido serviço.

**6 – DA FORMA, DO PRAZO PARA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1 – A contratação dos Serviços de Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial será de forma mensal;

6.2 – O prazo para execução do objeto de Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial será até 31 de março de 2017, assim como a vigência do contrato contará a partir da assinatura do mesmo, retroagindo seus efeitos legais a 02 de janeiro de 2017.

**7 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:**

7.1 – Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei nº 8.666/93, documentos relativos a:

7.1.1 – Habilitação Jurídica;

7.1.2 – Regularidade Fiscal.

**8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 – O Contratante deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

8.1.1 Receber o objeto deste termo de referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização;

8.1.2 Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com objeto deste termo, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

8.1.3 Efetuar pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.



**Estado de Roraima**  
**Prefeitura Municipal de Normandia**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**



**8.2 – DA CONTRATADA:**

- a) Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
- b) A CONTRATADA deverá tomar providências que a contratante julgue necessárias, durante a execução dos serviços;
- c) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento.

**9 – VALOR:**

9.1 – O valor será estabelecido conforme as cotações, posteriores.

**10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1 – O pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, através da Secretaria de Finanças e Planejamento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal e acompanhada de certidões de comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, fiscais (União, Estadual e Municipal), comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria.

**11 – DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 – A fiscalização da execução dos serviços de Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei 8.666/93.

**12 – DAS ALTERAÇÕES:**

12.1 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

12.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que não ultrapasse o limite de 25%.



**Estado de Roraima**  
**Prefeitura Municipal de Normandia**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**



**13 – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:**

**13.1** – O descumprimento total ou parcial deste contato poderá garantir a previa defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos do Art., 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei 8.666/93;

**13.2** – A multa moratória prevista no Art. 86 da Lei 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitando-se a 10% (dez por cento) deste;

**13.3** – A multa que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitando a 10% (dez por cento) deste;

**13.4** – As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

**13.5** – A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art., 57 da Lei 8.666/93.

**13.6** – O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

**14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1** - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo da prestação do serviço de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a contratada o direito de qualquer reclamação;

**14.2** - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão;

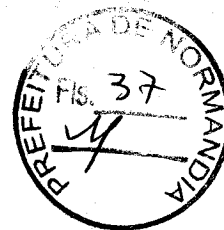
**14.3** - Aplica-se no que couberem, as disposições constantes da Lei Nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

**14.4** - O contrato poderá ser rescindido, por mutuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**14.5** - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto da execução da prestação dos serviços constantes do termo de referência, serão resolvidos pela contratante.



**Estado de Roraima**  
**Prefeitura Municipal de Normandia**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**



Normandia - RR, 05 de janeiro de 2017.

Autorizado por:

**SANT CLAIR MOREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento  
Decreto nº 004/2017

Aprovado por:

**VICENTE ADOLFO BRASIL**  
Prefeito Municipal de Normandia